

**MENSAGEM N°. 08/ 2013.****AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2882/2013

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 18/02/13 Horário 08:30hs

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa dourta Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do *caput* do artigo 6º da Lei nº 2.036, de 18 de dezembro de 2012.

Esta propositura visa atender ao interesse público, fundado no ordenamento constitucional insculpido no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, e regulamentado pelas Normas Gerais de Direito Financeiro – inciso I do Art. 7º da Lei 4320/64.

O artigo 165, § 8º da Constituição Federal dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...
§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

De igual modo, o inciso I do Art. 7º da Lei 4320/64 assevera:

Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43; e

II - ...

A fim de evitar burocracias e de não causar prejuízos à continuidade dos programas e ações autorizados na Lei Orçamentária, o que de modo oposto contraria o interesse público, a Lei 4.320/64 e a Constituição Federal autorizam a inclusão, na lei orçamentária anual, de dispositivo que permite ao Executivo abrir créditos adicionais suplementares destinados a reforço de dotação orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Assim, considerando os pressupostos constitucionais e legais expostos e sendo do interesse público, submeto o presente pleito à análise e aprovação por esse Poder.

Porto Velho - RO, 14 de fevereiro de 2013.



MAURO NAZIF RASUL
Prefeito do Município



PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 2.882/2013

Proj. de Lei Comp. N° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo n° _____

Emenda à Lei Org. N° _____

Data 18/02/13 Horário 08:30hs

Altera o *caput* do artigo 6º da Lei nº 2.036, de 18/12/2012 – Lei Orçamentária para o exercício 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA DO MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº. 2.036, de 18 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III -- suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

V – abrir créditos, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, para dar cobertura às despesas de caráter compensatório oriundo das construções das Usinas Hidrelétricas do Madeira.

Parágrafo único. Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações orçamentárias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

